

MINUTA EDITAL COMPLETO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2023	
INFORMAÇÕES GERAIS E OBJETIVAS DA LICITAÇÃO	
Entidade responsável	MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA – MT
Órgão Interessado	Secretaria Municipal de Administração
Tipo da licitação	Maior Oferta
Critério de Julgamento	Valor do Item
Modo de Disputa	Aberto
Objeto	CONCESSÃO ONEROSA: Seleção de Instituição Financeira para processamento da folha de pagamento dos servidores públicos da administração direta da Prefeitura Municipal de Araputanga - MT por um período de 05 (cinco) anos, abrangendo servidores efetivos, estáveis, inativos, pensionistas, estagiários, comissionados, eletivos e contratados em caráter excepcional, com exclusividade, sem limitação do aumento ou diminuição de servidores no decorrer do contrato e outros serviços, com ou sem exclusividade.
Local de obtenção do edital completo e dos elementos técnicos	Sites www.licitanet.com.br e www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico e na Sede da Prefeitura Municipal: Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Bairro Centro – Araputanga/MT
Dias e horários de funcionamento da Prefeitura	Segunda-feira à sexta-feira (exceto feriados) Das 07h00min às 13h00min (fuso horário local) Obs: O fuso horário local é uma hora a menos que o fuso de Brasília/DF
Equipe – Ato de designação e Composição	Portaria de nomeação: 659/2022 de 19 de dezembro de 2022 Agentes de Contratação: Eliana Pains de Amorim e Cristina Maria de Lima Portaria de nomeação: 01/2023 de 03 de janeiro de 2023 Equipe de Apoio Titular: Marilyn Silva de Albuquerque/ Célio Márcio Figueiro Torres/Dinazalda dos Santos Oliveira/Gleiciane Haugo dos Reis Suplentes: Reginaldo Luiz Schiavinato/Leandro da Rocha de Souza
Autoridade Superior	Enilson de Araújo Rios - Prefeito Municipal
Legislação de regência	Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, dos Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019, dos Decretos Municipais nº 29/2010 e nº 140/2021, e subsidiariamente, no que couber das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais legislações pertinentes.
Data e horário para início da sessão	Data: 21/09/2023 - Horário: 09h00min (horário de Brasília/DF) Local: Portal de Compras do Licitanet, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br
Publicações e intimações	Todos os atos relativos a este certame, tidos como de publicação obrigatória serão divulgados no Jornal Oficial dos Municípios, Diário Oficial de Contas TCE/MT, Jornal Diário Gazeta e site do Município acima indicado.
Editais complementares e esclarecimentos	Serão divulgados no site do Município e nos veículos de comunicação acima indicados.
Responsabilidade dos licitantes	É de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações nos veículos de comunicação acima, não cabendo ao Município promover comunicações diretas, salvo quando a lei assim o obrigar.

AVISO IMPORTANTE

Conforme Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, a Administração Pública está obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados no art. 7º. da Lei 10.520/2002.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências habilitatórias contidas no Edital e seus anexos, verificando se dispõe dos documentos exigidos.

E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado bem como a Unidade de Fornecimento visando evitar propostas com valores inexequíveis, pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão do pregão.



EDITAL COMPLETO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2023

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT**, por meio da sua agente de contratação designada pela Portaria nº 659/2022, no uso de suas atribuições irá desempenhar a função de pregoeira este certame, torna público aos interessados, que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento será o **VALOR DO ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, à Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, aos Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019, aos Decretos Municipais nº 29/2010 e nº 140/2021 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993, e pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da licitação é a CONCESSÃO ONEROSA: Seleção de Instituição Financeira para processamento da folha de pagamento dos servidores públicos da administração direta da Prefeitura Municipal de Araputanga - MT por um período de 05 (cinco) anos, abrangendo servidores efetivos, estáveis, inativos, pensionistas, estagiários, comissionados, eletivos e contratados em caráter excepcional, com exclusividade, sem limitação do aumento ou diminuição de servidores no decorrer do contrato e outros serviços, com ou sem exclusividade.

1.2. A presente licitação tem por objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de instituição bancária para serviços de processamento da folha de pagamento salarial e gerenciamento dos servidores públicos municipais.

1.3. O critério de julgamento adotado será o valor do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. As especificações do objeto, condições de entrega, prazos, obrigações, e demais procedimentos a serem seguidos estão descritos detalhadamente no Termo de Referência, que faz parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

2. CÓDIGO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

2.1. As informações quanto ao código de Receita Orçamentária para a contratação do serviços mencionado neste termo de referência:

Receita Orçamentária	
(242) 1360.01.1.1.01.00.00.00	Cessão de direitos de operacionalização da folha de pagamento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;



3.2. Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

3.3. Não poderão participar:

- a) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- b) Empresas que, por qualquer motivo, tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Araputanga/MT, desde que o ato tenha sido publicado em Diário Oficial do Estado ou do Município;
- c) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d) Empresas que possuam entre seus sócios servidores do Município;
- e) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- f) Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;

3.4. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços;

3.5. A não observância das exigências anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet;

4.1.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.licitanet.com.br;

4.2. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos ofertados pela Licitanet.

4.2.1. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL	AVULSO
R\$ 134,00	R\$ 224,00	R\$ 377,00	R\$ 557,00	R\$ 98,00

4.2.2. O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

4.3. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a LICITANET – Licitações On-line, ou canceladas por solicitação do licitante.

a) A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site LICITANET – Licitações On-line, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.



4.4. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a LICITANET – Licitações On-line e à Prefeitura Municipal de Araputanga a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

4.6. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas através dos seguintes contatos: telefone: **(34) 3014-6633** e whatsapp: **(34) 2512-6504, (34) 2512-6505 e (34) 2512-6506**, e-mail: fornecedor@licitanet.com.br.

4.7. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/14;

4.7.1. A não declaração da licitante em referência Lei Complementar nº. 123/06 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/14 caso se enquadre, implicará no impedimento da licitante em beneficiar-se da mesma.

4.7.2 A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.

4.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a pregoeira, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PROPOSTA

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no Formulário de Proposta de Preços **(Anexo IV)**, redigida com clareza em língua portuguesa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante, devendo constar:

I. Indicação da empresa: razão social, endereço completo, telefone, e-mail atualizado da proponente, para facilitar possíveis contatos;

II. Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes da Proposta de Preços **(Anexo IV)** e demais documentos anexos;

III. O **valor ofertado por item**, em moeda corrente nacional (Real), sendo admitidas apenas 02 (duas) casas após a vírgula (R\$ 0,00), apurado à data de sua apresentação;

IV. Não será aceita oferta inferior a **R\$ 400.005,00 (quatrocentos mil e cinco reais)**.

V. Prazo mínimo de validade da **proposta 60 (sessenta) dias**, a contar da data fixada para a abertura da licitação. Na falta de tal informação ou indicação de prazo inferior, será considerado o prazo citado neste inciso;

VI. Local, data e assinatura do representante legal da empresa, bem como, o carimbo padronizado do CNPJ e o número de Inscrição Estadual (se houver).

5.1.1. No valor proposto deverão estar incluídos, além do lucro, os custos os tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da



presente licitação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação e a manutenção destas condições durante a vigência do Contrato, responsabilizando-se integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.1.2. O valor proposto será considerado completo e suficiente para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional e será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro ou má interpretação de parte da licitante, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.1.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de valor ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5.1.4. O valor ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.1.5. A licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a pregoeira em erro de julgamento.

5.1.6. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

5.1.7. As propostas deverão apresentar valores correntes de mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.8. A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

5.1.9. Após apresentação da proposta não cabe desistência da mesma.

5.1.10. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

5.1.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.1.12. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao valor ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

5.1.13. O prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão fixada para a abertura da licitação. Na falta de tal informação ou indicação de prazo inferior, será considerado o prazo citado neste subitem.

5.1.16. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e o cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, promovendo, quando requerido, sua reparação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pela pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no site www.licitanet.com.br.
- 6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;
- 6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;
- 6.4. **Informa-se ainda que devido ao caráter sigiloso das licitações, na fase de lances, a pregoeira não atenderá ao telefone para responder questões inerentes ao presente Pregão.**
- 6.5. A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 6.6. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor preço e os demais em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 7.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a pregoeira determinará a ordem de lance por meio de sorteio.
- 7.3. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas/lances verbais, dar-se-á início ao oferecimento de lances verbais, que deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior preço total por item.
- 7.4. Somente será(ão) aceito(s) lance(s) que seja(m) superior(es) ao valor do maior preço total cotado na proposta escrita e/ou do último maior lance verbal oferecido, observado(s) o(s) seguinte(s) limite(s) mínimo(s) de acréscimo em relação à proposta de maior preço e/ou ao do último lance oferecido:

Lances ITEM	ACRÉSCIMOS EM R\$
01	R\$ 1.000,00 (um mil reais)

- 7.5. Quando convocado pela pregoeira, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará a exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.
- 7.6. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de aparelho eletrônico.
- 7.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lance e na manutenção do último valor apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 7.8. Durante a etapa de lances verbais, a pregoeira monitorará os valores ofertados.

7.9. A etapa de lances terá duração a ser estipulada pela pregoeira, podendo ser considerada encerrada antes deste prazo quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9. A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

7.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formação de lances.

7.11. Declarada encerrada a etapa de lance e ordenadas as ofertas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8. DO BENEFÍCIO ÀS ME/EPP

8.1. Em relação aos itens **NÃO** exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances o sistema identificará de forma automática em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

8.2. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

8.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.6. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.7. O disposto no **item 8.1.** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.8. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

8.8.1. produzidos no País;

8.8.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

8.8.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93).



8.8.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação

8.9. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.11. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo **mínimo de 02 (duas) horas**, envie a proposta reajustada ao seu último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.12. No caso de constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, as demais licitantes apresentarem alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.14. No caso de certidões de regularidade fiscal/trabalhista com data expirada ou certidão não apresentada, a pregoeira poderá efetuar diligência junto aos sites dos órgãos emissores anexando a certidão ao processo, caso demonstre a regularidade da licitante.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, a pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com vistas à majoração do preço ofertado. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta.

9.2. Após a negociação do valor, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.3. Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido valor melhor.

9.4. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, a licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao preço máximo estipulado para a contratação neste edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/19.



10.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Se a proposta de preços não for aceitável, a pregoeira examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

10.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

10.5. Caso necessário, a pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema (**HABILITANET**), no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.

10.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, ou outro que a pregoeira achar necessário, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio nos prazos indicados pela pregoeira, o não atendimento pode resultar a não aceitação da proposta.

10.7. Das Correções Admissíveis: nos casos em que a pregoeira constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

10.8. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

10.9. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a pregoeira procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

10.10. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

10.10.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

10.10.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

10.10.3 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.13. Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



10.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

10.15. Atendidas as especificações do edital, estando habilitada a licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, a pregoeira declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do (s) respectivo(s) item(ns).

10.16. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do pregão eletrônico constarão em Ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

10.17. A pregoeira poderá fixar prazo a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar para o reenvio (uma única vez) do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Município;

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas



Inidôneas e Suspensas pelos órgãos TCU, CNJ, Portal da Transparência CEIS e CNEP, obtida através do site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

12.1.1 Constatada a existência de sanção, a pregoeira considerará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.1.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte encaminharão a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06.

12.1.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.1.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.1.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.2 Habilitação jurídica:

12.2.1 Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;

12.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

12.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

12.2.4. Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais prevista em lei, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;



c) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

d) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado (PGE), onde a mesma deverá ser retirada no respectivo domicílio tributário;

d1) Poderão ser apresentadas as respectivas certidões descritas nas alíneas “c” e “d”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante.

e) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

f) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site: www.tst.jus.br;

h) Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

12.3.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.3.2. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.4. Qualificação Econômica - Financeira:

12.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata (Art. 31, inciso II – Lei 8.666/93), expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.4.1.1. A certidão apresentada sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terá o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.

12.4.2. Caso as empresas estejam em recuperação judicial deverão apresentar plano de recuperação aprovado pelo Poder Judiciário para participar da licitação.

12.4.3. Certidão Simplificada, ou Simplificada da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP).

12.4.4. Balanço Patrimonial, e demonstrações contábeis do último **exercício social em vigência**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

14.4.7. Caso as empresas estejam em recuperação judicial deverão apresentar plano de recuperação aprovado pelo Poder Judiciário para participar da licitação.

14.4.8. Comprovação de que dispõe de Índice de **Liquidez Corrente (ILC) superior ou igual a 1,00** (um), Índice de **Liquidez Geral (ILG) superior ou igual a 1,00** (um), Índice de **Solvência Geral (ISG) superior ou igual a 1,00** (um);



14.4.9. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

14.4.10. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

14.4.11. Todos os quocientes referidos na alínea anterior deverão ser atendidos pelos licitantes, caso contrário o licitante será considerado inabilitado.

12.5. Qualificação Técnica:

12.5.1. Comprovação, por meio de declaração, de possuir agência instalada e em funcionamento no Município de Araputanga/MT, com toda a estrutura necessária ao atendimento do objeto desta concessão, conforme **Anexo IX**.

12.5.2. Declaração emitida pela proponente comprovando que a mesma atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo VIII**.

12.5.2.4. O Município poderá promover diligências e exigir documentos para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

12.6. DECLARAÇÕES

12.6.1 Declaração de Idoneidade da **proponente**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, conforme **Anexo V**.

12.6.2. Declaração da **proponente**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidor ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT que detenha poder de influência sobre o resultado do certame, participando direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, conforme **Anexo VI**.

12.7. Condições Gerais:

12.7.1. No caso de **Certidão Negativa de Falência e Concordata**, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



12.7.2. A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/06, estará dispensado:

12.7.2.1. Da Prova de Inscrição nos Cadastros de Contribuintes Estadual e Municipal, e;

12.7.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.7.4. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.7.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

12.7.5.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.7.6. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.7.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

12.7.8. Os documentos de habilitação apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.

12.7.8.1. Excepcionalmente, o cartão de CNPJ e outros documentos correlatos dispensam a previsão de validade.

12.7.9. Nos itens não exclusivos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será concedido o prazo de no **mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá a pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.5. Mantida a decisão recorrida, a pregoeira submeterá o recurso, devidamente informados, à consideração da autoridade competente, neste caso o Excelentíssimo Senhor Prefeito, que decidirá o recurso.

13.5.1. A pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

13.5.2. A pregoeira poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Chefe do Executivo Municipal.

13.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Excelentíssimo Senhor Prefeito adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado a licitante declarada vencedora, por ato da pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.3. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá a adjudicatária o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao Município, conforme as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Municipal nº 29/10;

16.5. Caberá a detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Município.

16.6. Será permitida adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes ("carona"), conforme dispõe a Legislação de Regência, em especial o Decreto Municipal nº 29/2010.

16.7. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, poderá ser firmado Contrato ou Ordem de Fornecimento.

16.7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com encerramento limitando-se ao exercício financeiro corrente.

16.8. A detentora terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar do Contrato ou recebimento da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.8.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para assinar o Contrato ou receber da Ordem de Fornecimento a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura da detentora mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, que seja assinado ou aceito no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

16.8.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da detentora e aceita pelo Município.

16.9. Na assinatura Contrato ou no recebimento da Ordem de Fornecimento será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela detentora durante a vigência deste.

16.10. Na hipótese da detentora não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato ou receber a Ordem de Fornecimento, o Município, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar Ata de Registro de Preços.



17. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA DETENTORA E/OU CONTRATADA

17.1. As obrigações são as constantes no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, todos anexos a este Edital.

18. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

18.1. As regras das condições para prestação de serviços, são as estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, anexos a este Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, anexos a este Edital.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária que:

20.1.1. Não assinar Contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. Apresentar documentação falsa;

20.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4. Ensejar o retardamento do andamento da licitação;

20.1.5. Não mantiver a proposta;

20.1.6. Cometer fraude fiscal;

20.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência;

20.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta da licitante;

20.3.3. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3.5. Impedimento de licitar e de contratar nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

20.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município, observado o princípio da proporcionalidade.

20.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

21.1. Os preços registrados são fixos e irredutíveis, podendo manter a correção do equilíbrio econômico-financeiro nas seguintes hipóteses:

21.1.1. Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei nº. 8.666/93.

21.1.2. Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei nº. 8.666/93.

21.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

22. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail seplan3@araputanga.mt.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada diretamente na Prefeitura Municipal de Araputanga/MT (endereço: Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga/MT, Cep nº 78.260-000) dirigida à pregoeira, contendo os documentos necessários de qualificação do requerente, sendo em qualquer dos casos durante o seguinte horário: das 07h00min às 13h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local).

22.3. Caberá a pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida à impugnação será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no item 22.2.

22.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.



22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,

no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

23.11. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

23.12. O Edital acha-se disponível, na íntegra, nos endereços eletrônicos <http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico> e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço www.licitanet.com.br e ainda solicitado por intermédio do e-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br nos dias úteis, no horário das 07h00min às 13h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local).

23.13. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Leis nº 10.024/19, 10.520/02 e 8.666/93.

23.14. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

- ANEXO II** – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- ANEXO III** – Minuta de Termo de Contrato;
- ANEXO IV** – Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO V** – Declaração de Idoneidade;
- ANEXO VI** – Declaração de Parentesco;
- ANEXO VII** – Modelo de Procuração;
- ANEXO VIII** – Declaração de que todas as atividades da empresa não contrariam o disposto no art. 37, XXXIII, da CF/88;
- ANEXO IX** – Declaração de Instalações;

Araputanga – MT, 04 de setembro de 2023.

Paulo César Alves de Araújo
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Regido pelos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, dos Decretos Federais nº 7.892/13 e nº 10.024/19, dos Decretos Municipais nº 29/10 e nº 140/21, e subsidiariamente, no que couber das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

REQUERENTE:

Secretaria Municipal de Administração.

DA CATEGORIA

Contratação de Pessoa Jurídica.

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto é a **CONCESSÃO ONEROSA: Seleção de Instituição Financeira para processamento da folha de pagamento dos servidores públicos da administração direta da Prefeitura Municipal de Araputanga - MT por um período de 05 (cinco) anos, abrangendo servidores efetivos, estáveis, inativos, pensionistas, estagiários, comissionados, eletivos e contratados em caráter excepcional, com exclusividade, sem limitação do aumento ou diminuição de servidores no decorrer do contrato e outros serviços, com ou sem exclusividade.**

1.2. Em detalhe, o objeto deverá ser prestado conforme descrito abaixo:

1.2.1. Com Exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela CONTRATANTE, que hoje representam uma média aproximada de 500 (quinhentos) servidores da administração direta, lançados em contas correntes ou salão individuais do funcionalismo público na CONTRATADA, abrangendo servidores efetivos, estáveis, inativos, pensionistas, estagiários, comissionados, eletivos e contratados em caráter excepcional, com exclusividade, bem como qualquer servidor que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimentos, salários, subsídios ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito da contratação, CREDITADOS em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da CONTRATANTE específica para este fim.

b) A instituição vencedora já deverá ter agência instalada na Zona Urbana do Município de Araputanga, como condição para início imediato da prestação dos serviços.

1.2.2. Sem Exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores da administração vinculados a CONTRATANTE, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CONTRATADA.

b) Prestação de serviços e produtos de seguros a serem contratados pela CONTRATANTE para seus servidores e/ou para proteção de seu patrimônio, sempre que a proposta apresentada pela CONTRATADA estiver em equivalência com o mercado.

c) O objeto a ser contratado e executado terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato;

- d) A futura contratação terá âmbito nacional, com a garantia de rede arrecadadora composta de todas as agências e postos de atendimento on-line da **CONTRATADA**.
- e) A **CONTRATADA** deverá designar uma Agência e/ou Posto de Atendimento Bancário localizada no Município de Araputanga/MT, com estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à **CONTRATANTE**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- f) A **CONTRATADA** poderá instalar e manter por suas custas na Sede da Prefeitura, não sendo obrigatório, com local físico disponibilizado pela **CONTRATANTE**, o Posto de Atendimento Bancário (PAB) e/ou Posto de Atendimento Eletrônico (PAE), contendo no mínimo 01 (um) caixa eletrônico, devendo fornecer todos os serviços e vantagens existentes na rede bancária, exceto os serviços que só poderão ser realizados nas agências.
- g) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aplicativos (apps) aos servidores da **CONTRATANTE** no qual deverá oferecer os serviços on-line mínimos para acompanhamento dos créditos provenientes deste objeto, com possibilidade de transferências entre contas da **CONTRATADA**, bem como outros serviços essenciais que se julgar necessários;
- h) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a cada servidor cartão magnético com no mínimo a opção gratuita de débito, com funcionalidades básicas praticadas no mercado;
- i) A futura contratação será composta de apenas um lote (único), conforme especificações mínimas definidas neste objeto;
- j) Os pagamentos ao funcionalismo da **CONTRATANTE** serão concentrados na **CONTRATADA** vencedora do futuro certame, autorizada pelo Banco Central do Brasil e, respectivamente, gerido pela **CONTRATANTE**.

2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO DA CONTRATANTE

2.1. A **CONTRATANTE** manterá na instituição financeira vencedora as contas bancárias para o funcionamento do Sistema de Pagamento dos seus servidores;

3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO AOS SERVIDORES DA CONTRATANTE

3.1. O pagamento dos servidores, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela **CONTRATANTE**.

4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATADA** deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento dos servidores da **CONTRATANTE**, considerando a totalidade dos serviços.

4.2. A **CONTRATADA** disponibilizará para a **CONTRATANTE**, por meio do seu sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio dos créditos efetuados para pagamento em conta corrente, antes do repasse às contas correntes dos servidores para possíveis correções.

5. MODALIDADES DE PAGAMENTOS AOS SERVIDORES DA CONTRATANTE

5.1. O pagamento ao funcionalismo da **CONTRATANTE** será efetuado através de crédito em conta corrente, conforme dispõe a legislação e normativos em vigor, especialmente as Resoluções do BACEN que norteiam os ditames deste objeto.

6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO DA CONTRATANTE

- 6.1.** A CONTRATADA manterá permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, o cadastro dos servidores, que são objeto do Sistema de Pagamento de Pessoal, bem como de seus representantes legais;
- 6.2.** Na implantação do cadastro para recebimento da remuneração dos servidores, a CONTRATANTE remeterá à CONTRATADA, através de transferências em meio magnético, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento, em compatibilidade com o programa de folha de pagamento existente na CONTRATANTE;
- 6.3.** Os serviços fornecidos pela futura instituição financeira CONTRATADA poderão ser tarifados ou isentados de taxas de acordo com o disposto neste termo de referência e em conformidade com a legislação aplicável, como também de comum acordo individual ou coletivo quando for o caso.

7. GENERALIDADE

- 7.1.** Os volumes financeiros informados e os demais dados constantes neste termo de referência são aproximados e servirão única e exclusivamente como referencial, podendo variar tanto para maior quanto para menor em relação aos exercícios futuros.
- 7.2.** A instituição financeira à qual for adjudicada o objeto deverá comprometer-se a comunicar a Prefeitura Municipal de Araputanga/MT por qualquer meio idôneo, obrigatória e previamente o recebimento de qualquer determinação que impediu em débito ou desbloqueio na conta, inclusive os provenientes de decisões judiciais.
- 7.3.** A instituição financeira à qual for adjudicada o objeto não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços contratados ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, emissão, etc), ou outro serviço oferecido nos termos deste objeto.
- 7.4.** A Administração CONTRATANTE será um cliente preferencial da instituição financeira a qual for adjudicada o objeto e esta deverá assegurar-lhe as vantagens de qualquer natureza por ela oferecida a clientes seus em situação similar pelo porte.
- 7.5.** A Administração CONTRATANTE deverá ser isenta de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, ainda que não previstas neste edital, inclusive, caso venha a ocorrer, para as contas do regime de adiantamento abertas em nome dos servidores autorizados.

8. DA FOLHA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL

- 8.1.** Os pagamentos ao funcionalismo serão efetuados por meio de crédito de conta corrente, podendo, a critério das partes no decorrer do contrato, haver análise das outras formas de consecução do objeto.
- 8.2.** Será de responsabilidade da instituição financeira proceder todas as adaptações necessárias nos softwares da própria instituição visando o aprimoramento e o perfeito funcionamento do sistema de recepção dos arquivos de folha de pagamento.
- 8.3.** No que diz respeito aos servidores municipais cujas contas forem abertas para recebimento de salários, e observado os regramentos dispostos na Resoluções do Banco Central do Brasil, bem

como demais legislações aplicáveis, fica vedado à instituição financeira na futura contratação cobrar tarifas no tocante aos seguintes serviços:

- a) abertura e/ou manutenção de conta corrente;
- b) 1 (um) extrato mensal;
- c) 1 (um) extrato semanal emitido em terminal eletrônico;
- d) renovação de cadastro e limite de cheque especial;
- e) fornecimento e manutenção de cartão magnético com função débito;
- f) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições por meio do sistema de portabilidade de salários;
- g) 10 (dez) saques no Auto-Atendimento; e,
- h) 20 (vinte) pagamentos diversos (Caixas/Auto- Atendimento);
- i) saques totais ou parciais, dos créditos;

8.4. Os demais serviços oferecidos e não obrigatórios de adesão pelos servidores, por meio de conta salário ou conta que atenda as prerrogativas deste objeto, poderão ser tarifados e quantificados de acordo com os preços praticados nos pacotes oferecidos pela instituição, que deverá ser negociada de forma individual ou coletiva junto aos servidores envolvidos, conforme previsões legais dispostas na legislação vigentes;

8.5. A instituição financeira futuramente CONTRATADA deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores abrangidos neste objeto, tais como: empréstimos, financiamentos e investimentos, com condições especiais de cobrança de juros, inclusive do cheque especial.

8.6. Deverá solicitar prévia anuência à Administração no caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a própria Administração ou com os servidores envolvidos neste objeto.

8.7. Pirâmide Salarial dos servidores referente ao mês de Junho de 2023, informando de parâmetros para mera referência, pois no decorrer da contratação poderá haver uma variação para maior ou para menor.

Valores (R\$)	Número de Funcionários
R\$ 1.513,56 à R\$ 1.965,75	42
R\$ 1.965,76 à R\$ 2.486,96	70
R\$ 2.486,97 à R\$ 2.934,82	57
R\$ 2.934,83 à R\$ 3.415,65	48
R\$ 3.415,66 à R\$ 3.977,62	38
R\$ 3.977,63 à R\$ 4.997,90	55
R\$ 4.997,91 à R\$ 23.837,11	184
Total de Funcionários	494

Espelho da Situação Funcional

Categoria Funcional/Vínculo	Quantidade
Efetivos (30)	340
Comissionados (35)	53
Contratados (97)	96

Conselho Tutelar (11)

5

8.8. Os créditos serão informados por meio eletrônico (arquivos remessa), com até 24 h (vinte e quatro horas) de antecedência e os recursos financeiros deverão estar disponibilizados na conta do servidor em **até 12h (doze horas)** de antecedência à data efetiva do depósito.

8.9. A instituição financeira à qual for adjudicado objeto deverá disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da Administração quando for necessário.

9. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

9.1. Determina-se a realização de procedimento licitatório na modalidade **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**, do tipo **maior oferta**, através do sistema de Registro de Preços, visto que a natureza do objeto a ser adquirido é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/02, e as especificações estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

9.2. O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Será permitida adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes ("carona"), conforme dispõe a Legislação de Regência, em especial o Decreto Municipal nº 29/2010.

10. JUSTIFICATIVA

10.1. Considerando a necessidade do Município em operacionalizar os créditos dos salários decorrentes da Folha de Pagamento dos servidores públicos, por meio de instituição financeira que ofereça os serviços mencionado neste termo de referência.

10.2. A justificativa pela utilização da modalidade pregão, critério de julgamento maior oferta e, conforme o posicionamento do TCU no acórdão nº 1940/2015 – Plenário:

"(...) 9.3.2.3. Havendo interesse de a Administração Pública Federal promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá a contratante, além de franquear acesso ao certame tanto das instituições financeiras públicas como das privadas, adotar as seguintes medidas:

(...) b) realizar licitação na modalidade pregão, prevista na Lei n.º 10.520/2001, preferencialmente sob forma eletrônica, conforme exige o artigo 4.º, § 1.º, do Decreto 5.450/2005, tendo por base critério "maior preço", em homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal e da seleção proposta mais vantajosa para a Administração Pública, inserto no caput do artigo 3º da Lei 8.666/1993;"

10.3. No pregão, deve-se levar em conta o objeto a ser licitado e não o valor da contratação, conforme o art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/02: *"Consideram-se bens e serviço comuns,*



para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

10.4. No entanto aos serviços bancários caracteriza como serviços comuns para administração pública, tendo em vista que a atividade bancária é regida por uma série de normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo próprio Banco Central, os quais estabelecem rotinas e padrões para tal serviço.

10.5. Em observância aos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração é justificável a escolha da modalidade pregão eletrônico e tendo como critério de julgamento a maior oferta.

11. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão prestados pelos profissionais da instituição financeira vencedora nos termos do objeto deste termo de referência.

11.2. A CONTRATADA deverá ter estrutura compatível com a necessidade da prestação dos serviços, comprovada por meio de declaração, que se falsa, não só ensejará a rescisão do contrato, como também a aplicação todas as penalidades cabíveis, além das medidas penais cabíveis.

11.3. Condições para Prestação de Serviços de Processamento de Folha de Pagamento:

a) a instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line (modelo FEBRABAN ou aplicável a este objeto), onde todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da instituição financeira vencedora;

b) a instituição financeira deve sempre apoiar inovações de produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análise confiáveis de seus investimentos e taxas retorno competitiva do mercado;

c) de maneira específica a adjudicatária deverá oferecer especificamente aos servidores municipais, uma cesta de serviços, sem a devida cobrança de tarifas, compreendendo, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

c.1) abertura e/ou manutenção de conta corrente;

c.2) 1 (um) extrato mensal;

c.3) 1 (um) extrato semanal emitido em terminal eletrônico;

c.4) renovação de cadastro e limite de cheque especial;

c.5.) fornecimento e manutenção de cartão magnético com função de débito;

c.6) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições por meio do sistema de portabilidade de salários;

c.7) 10 (dez) saques no Auto-Atendimento; e

c.8) 20 (vinte) pagamento diversos (Caixas/Auto-Atendimento);

c.9) saques, totais ou parciais, dos créditos;

d) Sempre que necessário, a Prefeitura efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução da contratação e do fornecimento;

- 12.2.** Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da prestação de serviço tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas ou para sua devolução, se for o caso.
- 12.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 12.4.** Acompanhar a prestação dos serviços pela CONTRATADA, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento;
- 12.5.** Fiscalizar a sua execução seja por servidor designado ou por meio de comissão especial.
- 12.6.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução da contratação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1.** Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- 13.2.** Prestar o serviço em conformidade com disposto nas cláusulas contratuais de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;
- 13.3.** Manter a CONTRATANTE informada sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste serviço;
- 13.4.** Manter sigilo na execução dos serviços;
- 13.5.** Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, inclusive para recebimento dos serviços prestados.
- 13.6.** Atender os prazos contratuais;
- 13.7.** Manter na direção dos serviços profissionais qualificados, conforme previsto neste termo de referência;
- 13.8.** Entregar o resultado do seu trabalho nos prazos e condições estabelecidos neste termo de referência;
- 13.9.** Responsabilizar-se administrativa, civil e criminalmente por todas as atividades e condutas empregadas no desenvolvimento deste trabalho;
- 13.10.** Ressarcir o Município de qualquer dano comprovado que venha a este provocar;
- 13.11.** Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48h (quarenta e oito horas), por motivos superveniente, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do contrato, total ou parcialmente;
- 13.12.** A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em decorrência da execução do presente instrumento, respondendo por si e por seus sucessores.
- 13.13.** A CONTRATADA se manterá obrigatoriamente durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.14.** Acatar a toda orientação advinda da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, com relação aos serviços objeto deste termo de referência.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá a adjudicatária o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao Município, conforme as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Municipal nº 29/10;

14.5. Caberá a detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Município.

14.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Município.

14.7. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência anexo deste Edital.

14.8. O Município será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio do Departamento de Licitações.

14.9. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, poderá ser firmado Contrato ou Ordem de Fornecimento.

14.9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com encerramento limitando-se ao exercício financeiro corrente.

14.10. A Detentora terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar do Contrato ou recebimento da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.10.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para assinar o Contrato ou receber da Ordem de Fornecimento a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura da Detentora mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, que seja assinado ou aceito no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

14.10.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da detentora e aceita pelo Município.

14.11. Previamente à adesão o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto



no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02, consulta prévia ao CADIN.

14.11.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a Detentora deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.12. Na assinatura Contrato ou no recebimento da Ordem de Fornecimento será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo Detentora durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.13. Na hipótese da Detentora não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato ou receber a Ordem de Fornecimento, o Município, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar Ata de Registro de Preços.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. As contratações deverão cumprir as exigências estabelecidas na Lei Geral das Licitações e Contratos Administrativos e outras Normas Aplicáveis. A Ata de Registro de Preços firmada terá prazo de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura e o contrato será de 05 (cinco) anos contados a partir da assinatura.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRATADA PARA A CONTRATANTE

16.1. O valor pactuado para detenção do direito da concessão do objeto deste termo de referência será efetuado pela CONTRATADA na conta da CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

17. DAS SANÇÕES

17.1. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 10.520/02, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, quais sejam:

17.1.1. Por atraso injustificado na entrega do produto;

17.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor inadimplido;

17.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor inadimplido, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

17.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

17.1.2.1. Advertência;

17.1.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante;

17.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

17.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a CONTRATANTE;

17.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

17.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a CONTRATADA poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei nº. 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

17.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento.

17.5.2. Cancelamento do Contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação da prestação de serviços.

18. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

18.1. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Termo de referência e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para ao Município ou modificação na contratação.

18.2. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato/ARP devem ser encaminhadas à autoridade administrativa superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

18.3. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

a) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;

b) Efetuar as devidas conferências;

c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da CONTRATADA;

d) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela CONTRATADA que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a diretamente a Unidade Gestora.

f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela CONTRATANTE.

18.4. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

18.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações

próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Nos preços ofertados deverão estar inclusas todas as despesas pertinentes à execução dos serviços tais como: materiais, combustível, equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa dos serviços.

19.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

19.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

19.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.

19.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

20. DO VALOR DE REFERÊNCIA DE PREÇOS

20.1. O valor mínimo de referência a ser ofertado na licitação foi definido R\$ 400.005,00 (quatrocentos mil e cinco reais), conforme último processo licitatório para tal objeto, cujo contrato dele oriundo encontra-se vigente até o próximo dia 03/10/2023.

21. CÓDIGO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21.1. As informações quanto ao código de Receita Orçamentária para a contratação do serviços mencionado neste termo de referência:

Receita Orçamentária	
(242) 1360.01.1.1.01.00.00.00	Cessão de direitos de operacionalização da folha de pagamento.

22. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Elaborado pelo secretário municipal abaixo relacionado:

Paulo César Alves de Araújo
Secretário de Administração – Portaria nº 09/2021



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº */2023**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF 15.023.914/0001-45**, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor ***, ***, portador do RG nº ***, SSP/** e inscrito sob o CPF nº ***.***.***-**, residente e domiciliado na Rua/Av. ****, nº **, bairro ***, neste Município de Araputanga/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **** CNPJ nº ***, estabelecida à Rua/Av. ****, nº ***, Bairro ***, na cidade de *** – Estado de ***, telefone (**) ****, e-mail: ****, neste ato representado pelo **Sr(a) ******, brasileiro(a), ***, portador do RG. ***, SSP/** e inscrito(a) sob o CPF nº ***.***.***-**, doravante denominada **DETENTORA**, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico acima descrito e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decretos Municipais nº 029/2010 e nº 140/2021, pelos Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto é o **CONCESSÃO ONEROSA: Seleção de Instituição Financeira para processamento da folha de pagamento dos servidores públicos da administração direta da Prefeitura Municipal de Araputanga - MT por um período de 05 (cinco) anos, abrangendo servidores efetivos, estáveis, inativos, pensionistas, estagiários, comissionados, eletivos e contratados em caráter excepcional, com exclusividade, sem limitação do aumento ou diminuição de servidores no decorrer do contrato e outros serviços, com ou sem exclusividade.**

1.2. Em detalhe, o objeto deverá ser prestado conforme descrito abaixo:

1.2.1. Com Exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela CONTRATANTE, que hoje representam uma média aproximada de 500 (quinhentos) servidores da administração direta, lançados em contas correntes ou salão individuais do funcionalismo público na CONTRATADA, abrangendo servidores efetivos, estáveis, inativos, pensionistas, estagiários, comissionados, eletivos e contratados em caráter excepcional, com exclusividade, bem como qualquer servidor que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimentos, salários, subsídios ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito da contratação, CREDITADOS em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da CONTRATANTE específica para este fim.

b) A instituição vencedora já deverá ter agência instalada na Zona Urbana do Município de Araputanga, como condição para início imediato da prestação dos serviços.

1.2.2. Sem Exclusividade:



- a) Concessão de crédito aos servidores da administração vinculados a CONTRATANTE, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CONTRATADA.
- b) Prestação de serviços e produtos de seguros a serem contratados pela CONTRATANTE para seus servidores e/ou para proteção de seu patrimônio, sempre que a proposta apresentada pela CONTRATADA estiver em equivalência com o mercado.
- c) O objeto a ser contratado e executado terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- d) A futura contratação terá âmbito nacional, com a garantia de rede arrecadadora composta de todas as agências e postos de atendimento on-line da **CONTRATADA**.
- e) A **CONTRATADA** deverá designar uma Agência e/ou Posto de Atendimento Bancário localizada no Município de Araputanga/MT, com estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à **CONTRATANTE**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- f) A **CONTRATADA** poderá instalar e manter por suas custas na Sede da Prefeitura, não sendo obrigatório, com local físico disponibilizado pela **CONTRATANTE**, o Posto de Atendimento Bancário (PAB) e/ou Posto de Atendimento Eletrônico (PAE), contendo no mínimo 01 (um) caixa eletrônico, devendo fornecer todos os serviços e vantagens existentes na rede bancária, exceto os serviços que só poderão ser realizados nas agências.
- g) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aplicativos (apps) aos servidores da **CONTRATANTE** no qual deverá oferecer os serviços on-line mínimos para acompanhamento dos créditos provenientes deste objeto, com possibilidade de transferências entre contas da **CONTRATADA**, bem como outros serviços essenciais que se julgar necessários;
- h) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a cada servidor cartão magnético com no mínimo a opção gratuita de débito, com funcionalidades básicas praticadas no mercado;
- i) A futura contratação será composta de apenas um lote (único), conforme especificações mínimas definidas neste objeto;
- j) Os pagamentos ao funcionalismo da **CONTRATANTE** serão concentrados na **CONTRATADA** vencedora do futuro certame, autorizada pelo Banco Central do Brasil e, respectivamente, gerido pela **CONTRATANTE**.

1.3. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 051/2023, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração ora mencionada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2023.

Seq. do	Código Item	Descrição do Item	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------------	-------------	-------------------	-------	------------	-------------------	----------------



Item						
**	***	*****	***	***	R\$ ***	R\$ ***

3.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e §5º da Lei nº 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor registrado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, §5º da Lei nº 8.666/93.

3.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

3.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto registrado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração Pública, mediante prévia consulta a este Município, conforme as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Municipal nº 29/10.

4.2. Caberá a Detentora do registro observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Município.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata.

4.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata efetuada por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

6.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Detentora poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro passarão, obrigatoriamente por análise contábil e jurídica.



6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará a Detentora para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. A Detentora que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Detentora não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

a) liberar a Detentora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) convocar os licitantes remanescentes para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro da Detentora será cancelado quando:

a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) for declarada inidônea, suspensa ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração;

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a” “b” e “d” acima será formalizado por despacho deste Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão deste Município.

7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique ou impeça o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do Detentor.

CLÁUSULA OITAVA – CÓDIGO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

8.1 As informações quanto ao código de Receita Orçamentária para a contratação do serviços mencionado neste termo de referência:

Receita Orçamentária	
(**) ****.*.*.*.*.*.*.*.*	Cessão de direitos de operacionalização da folha de pagamento.

CLAÚSULA NONA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

9.1. Os serviços serão prestados pelos profissionais da instituição financeira vencedora nos termos do objeto deste termo de referência.

9.2. A CONTRATADA deverá ter estrutura compatível com a necessidade da prestação dos serviços, comprovada por meio de declaração, que se falsa, não só ensejará a rescisão do contrato, como também a aplicação todas as penalidades cabíveis, além das medidas penais cabíveis.

9.3. Condições para Prestação de Serviços de Processamento de Folha de Pagamento:

a) a instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line (modelo FEBRABAN ou aplicável a este objeto), onde todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da instituição financeira vencedora;

b) a instituição financeira deve sempre apoiar inovações de produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análise confiáveis de seus investimentos e taxas retorno competitiva do mercado;

c) de maneira específica a adjudicatária deverá oferecer especificamente aos servidores municipais, uma cesta de serviços, sem a devida cobrança de tarifas, compreendendo, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

c.1) abertura e/ou manutenção de conta corrente;

c.2) 1 (um) extrato mensal;

c.3) 1 (um) extrato semanal emitido em terminal eletrônico;

c.4) renovação de cadastro e limite de cheque especial;

c.5.) fornecimento e manutenção de cartão magnético com função de débito;

c.6) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições por meio do sistema de portabilidade de salários;

c.7) 10 (dez) saques no Auto-Atendimento; e

c.8) 20 (vinte) pagamento diversos (Caixas/Auto-Atendimento);

c.9) saques, totais ou parciais, dos créditos;

d) Sempre que necessário, a Prefeitura efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos nesta Ata de Registro de Preços e tudo o mais que se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

10.2. A fiscalização da realização do objeto do contrato será exercida por um representante do Município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.3. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ou ainda de defeitos na prestação dos serviços e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

10.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal devem ser encaminhadas à autoridade administrativa superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.5. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem no art. 67, §1º e 2º da Lei nº 8.666/93, as seguintes prerrogativas:

- a) Requisitar o fornecimento do produto mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b) Efetuar as devidas conferências;
- c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas nesta ARP solicitando, se couber, a imediata correção por parte da Detentora;
- d) Comunicar o cometimento de falhas pela Detentora que impliquem comprometimento do fornecimento do produto para aplicação de penalidades previstas;
- e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Detentora, encaminhando-a diretamente ao Departamento responsável;
- f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pelo Município.

10.6. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRATADA PARA A CONTRATANTE

11.1. O valor pactuado para detenção do direito da concessão do objeto deste termo de referência será efetuado pela CONTRATADA na conta da CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

12.1. São Obrigações do Município:

- 12.1.1.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução da contratação e do fornecimento;
- 12.2.** Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da prestação de serviço tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas ou para sua devolução, se for o caso.
- 12.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 12.4.** Acompanhar a prestação dos serviços pela CONTRATADA, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento;
- 12.5.** Fiscalizar a sua execução seja por servidor designado ou por meio de comissão especial.
- 12.6.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução da contratação.

12.2. São obrigações da Detentora:

- 12.2.1** Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- 12.2.2.** Prestar o serviço em conformidade com disposto nas cláusulas contratuais de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;



- 12.2.3.** Manter a CONTRATANTE informada sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste serviço;
- 12.2.4.** Manter sigilo na execução dos serviços;
- 12.2.5.** Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, inclusive para recebimento dos serviços prestados.
- 12.2.6.** Atender os prazos contratuais;
- 12.2.7.** Manter na direção dos serviços profissionais qualificados, conforme previsto neste termo de referência;
- 12.2.8.** Entregar o resultado do seu trabalho nos prazos e condições estabelecidos neste termo de referência;
- 12.2.9.** Responsabilizar-se administrativa, civil e criminalmente por todas as atividades e condutas empregadas no desenvolvimento deste trabalho;
- 12.2.10.** Ressarcir o Município de qualquer dano comprovado que venha a este provocar;
- 12.2.11.** Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48h (quarenta e oito horas), por motivos superveniente, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do contrato, total ou parcialmente;
- 12.2.12.** A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em decorrência da execução do presente instrumento, respondendo por si e por seus sucessores.
- 12.2.13.** A CONTRATADA se manterá obrigatoriamente durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.2.14.** Acatar a toda orientação advinda da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, com relação aos serviços objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida pelo Município em uma das hipóteses relacionadas no art. 78, através de uma das formas previstas pelo art. 79, ambos da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 13.2.** Quando da rescisão, são assegurados os direitos descritos no art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções pertinentes.
- 13.3.** Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:
- a)** atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal.
- b)** o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

- 14.1.** A Contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/02, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, quais sejam:



14.1.1. Por atraso injustificado na entrega do produto;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor inadimplido;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor inadimplido, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.3. As multas serão descontadas dos créditos da Detentora ou cobradas administrativa ou judicialmente.

14.4. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a Detentora, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

14.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de apostilamento, lavratura de Contrato Administrativo e posteriores termos aditivo, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

(NOME CIDADE) – MT, ** de *** de 2023.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

Pelo FORNECEDOR
(assinatura)

Razão social do fornecedor (Nome legível do representante legal da empresa, RG e órgão expedidor)



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº */2023**

Contrato de Concessão Remunerada de Uso Cumulado com Prestação de Serviços, que fazem o Município de Araputanga e ***.**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - Estado do Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga - MT, CEP 78.260.000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.023.914/0001-45, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. ***, *****, portador do RG sob nº **** SSP/** e inscrito no CPF sob nº ***.***.***-**, residente e domiciliado à Rua ****, nº **, Bairro ***, no Município de Araputanga/MT, no Município de Araputanga/MT, ao final assinado, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE/CONTRATANTE** e, de outro lado a **** com sede na Rua/Av.****, inscrita no CNPJ sob o nº **** por seus representantes legais, ao final nomeados e assinados, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr(a) ***, ***, portador da RG nº. *****, expedida pela ****, e inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-**, assinam o presente **CONTRATO CONCESSÃO REMUNERADA DE USO CUMULADO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com o que consta no Pregão Eletrônico nº **051/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONCESSÃO ONEROSA: Seleção de Instituição Financeira para processamento da folha de pagamento dos servidores públicos da administração direta da Prefeitura Municipal de Araputanga - MT por um período de 05 (cinco) anos, abrangendo servidores efetivos, estáveis, inativos, pensionistas, estagiários, comissionados, eletivos e contratados em caráter excepcional, com exclusividade, sem limitação do aumento ou diminuição de servidores no decorrer do contrato e outros serviços, com ou sem exclusividade.**

1.2. Em detalhe, o objeto deverá ser prestado conforme descrito abaixo:

1.2.1. Com Exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela CONTRATANTE, que hoje representam uma média aproximada de 500 (quinhentos) servidores da administração direta, lançados em contas correntes ou salão individuais do funcionalismo público na CONTRATADA, abrangendo servidores efetivos, estáveis, inativos, pensionistas, estagiários, comissionados, eletivos e contratados em caráter excepcional, com exclusividade, bem como qualquer servidor que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimentos, salários, subsídios ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito da contratação, CREDITADOS em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da CONTRATANTE específica para este fim.



b) A instituição vencedora já deverá ter agência instalada na Zona Urbana do Município de Araputanga, como condição para início imediato da prestação dos serviços.

1.2.2. Sem Exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores da administração vinculados a CONTRATANTE, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CONTRATADA.

b) Prestação de serviços e produtos de seguros a serem contratados pela CONTRATANTE para seus servidores e/ou para proteção de seu patrimônio, sempre que a proposta apresentada pela CONTRATADA estiver em equivalência com o mercado.

c) O objeto a ser contratado e executado terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato;

d) A futura contratação terá âmbito nacional, com a garantia de rede arrecadadora composta de todas as agências e postos de atendimento on-line da **CONTRATADA**.

e) A **CONTRATADA** deverá designar uma Agência e/ou Posto de Atendimento Bancário localizada no Município de Araputanga/MT, com estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à **CONTRATANTE**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

f) A **CONTRATADA** poderá instalar e manter por suas custas na Sede da Prefeitura, não sendo obrigatório, com local físico disponibilizado pela **CONTRATANTE**, o Posto de Atendimento Bancário (PAB) e/ou Posto de Atendimento Eletrônico (PAE), contendo no mínimo 01 (um) caixa eletrônico, devendo fornecer todos os serviços e vantagens existentes na rede bancária, exceto os serviços que só poderão ser realizados nas agências.

g) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aplicativos (apps) aos servidores da **CONTRATANTE** no qual deverá oferecer os serviços on-line mínimos para acompanhamento dos créditos provenientes deste objeto, com possibilidade de transferências entre contas da **CONTRATADA**, bem como outros serviços essenciais que se julgar necessários;

h) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a cada servidor cartão magnético com no mínimo a opção gratuita de débito, com funcionalidades básicas praticadas no mercado;

i) A futura contratação será composta de apenas um lote (único), conforme especificações mínimas definidas neste objeto;

j) Os pagamentos ao funcionalismo da **CONTRATANTE** serão concentrados na **CONTRATADA** vencedora do futuro certame, autorizada pelo Banco Central do Brasil e, respectivamente, gerido pela **CONTRATANTE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados pelos profissionais da instituição financeira vencedora nos termos do objeto deste termo de referência.

2.2. A **CONTRATADA** deverá ter estrutura compatível com a necessidade da prestação dos serviços, comprovada por meio de declaração, que se falsa, não só ensejará a rescisão do contrato, como também a aplicação todas as penalidades cabíveis, além das medidas penais cabíveis.

2.3. Condições para Prestação de Serviços de Processamento de Folha de Pagamento:

a) a instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line (modelo FEBRABAN ou

aplicável a este objeto), onde todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da instituição financeira vencedora;

b) a instituição financeira deve sempre apoiar inovações de produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análise confiáveis de seus investimentos e taxas retorno competitiva do mercado;

c) de maneira específica a adjudicatária deverá oferecer especificamente aos servidores municipais, uma cesta de serviços, sem a devida cobrança de tarifas, compreendendo, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

c.1) abertura e/ou manutenção de conta corrente;

c.2) 1 (um) extrato mensal;

c.3) 1 (um) extrato semanal emitido em terminal eletrônico;

c.4) renovação de cadastro e limite de cheque especial;

c.5.) fornecimento e manutenção de cartão magnético com função de débito;

c.6) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições por meio do sistema de portabilidade de salários;

c.7) 10 (dez) saques no Auto-Atendimento; e

c.8) 20 (vinte) pagamento diversos (Caixas/Auto-Atendimento);

c.9) saques, totais ou parciais, dos créditos;

d) Sempre que necessário, a Prefeitura efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução da contratação e do fornecimento;

3.2. Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da prestação de serviço tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas ou para sua devolução, se for o caso.

3.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

3.4. Acompanhar a prestação dos serviços pela CONTRATADA, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento;

3.5. Fiscalizar a sua execução seja por servidor designado ou por meio de comissão especial.

3.6. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

4.2. Prestar o serviço em conformidade com disposto nas cláusulas contratuais de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;

4.3. Manter a CONTRATANTE informada sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste serviço;



- 4.4. Manter sigilo na execução dos serviços;
- 4.5. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, inclusive para recebimento dos serviços prestados.
- 4.6. Atender os prazos contratuais;
- 4.7. Manter na direção dos serviços profissionais qualificados, conforme previsto neste termo de referência;
- 4.8. Entregar o resultado do seu trabalho nos prazos e condições estabelecidos neste termo de referência;
- 4.9. Responsabilizar-se administrativa, civil e criminalmente por todas as atividades e condutas empregadas no desenvolvimento deste trabalho;
- 4.10. Ressarcir o Município de qualquer dano comprovado que venha a este provocar;
- 4.11. Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48h (quarenta e oito horas), por motivos superveniente, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do contrato, total ou parcialmente;
- 4.12. A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em decorrência da execução do presente instrumento, respondendo por si e por seus sucessores.
- 4.13. A CONTRATADA se manterá obrigatoriamente durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.14. Acatar a toda orientação advinda da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, com relação aos serviços objeto deste termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRATADA PARA A CONTRATANTE

- 5.1. Pela outorga do objeto deste contrato a **CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA** pagará ao **CONCEDENTE/CONTRATANTE**, o valor de R\$ **** (***) , referente à proposta de remuneração consignada na sua proposta acostada aos autos do Pregão Eletrônico nº 051/2023.
- 5.2. O valor pactuado para detenção do direito da concessão do objeto deste contrato será efetuado pela CONTRATADA na conta da CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS

- 6.1. O **CONCEDENTE/CONTRANTE**, a cada final de ano de vigência do presente contrato avaliará os possíveis acréscimos nos seus quadros de servidores, devendo a **CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA** complementar a remuneração proporcional aos servidores acrescidos, levando-se em conta ainda, para fins de apuração da proporcionalidade, a quantidade de tempo restante da vigência da concessão objeto deste contrato.
- 6.1.1. A complementação de que trata este dispositivo ocorrerá sempre que o percentual de aumento do quantitativo de servidores ultrapassar a 10%, calculado sobre a quantidade prevista inicialmente neste contrato e posteriormente com relação ao ano anterior.



7. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato de concessão onerosa de uso vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA LICITAÇÃO

8.1. Deu origem a este contrato a **Pregão Eletrônico nº 051/2023**, a qual as partes acham-se estritamente vinculadas aos termos do seu edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUJEIÇÃO LEGAL

9.1. Este contrato será regido por normas de direito público atinente e especialmente pela Lei Federal 8.666/93, que será fundamento aceitável para solução de casos omissos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total o parcial deste contrato, além de outras previstas em lei e sem prejuízo das reparações civis necessárias, a **CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA**, além de outras penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto deste contrato, fica sujeita às seguintes sanções:

10.1.1. 1% (um por cento) ao mês como juros legais, sobre o total da contração, a título e multa moratória, por atraso na implantação dos elementos objetos desta licitação.

10.1.2. Caso a **CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA** deixe de cumprir total ou parcialmente quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou cometa fraudes, por qualquer meio à presente licitação, ficará sujeito a multa de até 20% (vinte por cento) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.1.3. Recairá sobre o **CONCEDENTE/CONTRATANTE**, no caso do descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas no contrato, a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor já desembolsado, corrigido pelo IGPM até a data do efetivo pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constitui motivos para rescisão deste contrato, no que couber, os casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, devendo, em qualquer caso, salvo relevante interesse público, ser dado aviso prévio com no mínimo 60 (sessenta dias) de antecedência.

11.2. A rescisão antecipada deste contrato, por parte do **CONCEDENTE/CONTRATANTE**, sujeitá-lo-á, à devolução proporcional dos valores relativos ao tempo faltante da vigência deste contrato, devidamente atualizados.

11.3. A rescisão antecipada por parte da **CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA**, implicará na aplicação das penalidades compatíveis com a inexecução total ou parcial, segundo dosimetria aplicada na apuração do caso.

11.3.1. A rescisão antecipada, salvo se por motivo de caso fortuito ou força maior, não dará direito à restituição dos valores pagos antecipadamente a título de remuneração.

11.4. Em caso de rescisão administrativa, o **CONCEDENTE/CONTRATANTE** guarda para si o direito de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei nº 8.666/93.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estreito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Contrato, ou exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim a execução do contrato, sendo facultada a qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

12.1.1. Se uma das partes tolerar qualquer infração em relação a dispositivos deste instrumento, não significa que tenha liberado a outra parte de obrigações assumidas e nem tampouco que o dispositivo infringido tenha sido considerado cancelado.

12.2. O presente contrato é feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

12.3. Aplicam-se ao presente instrumento o quanto disposto na Lei nº 8666/93 e suas alterações no edital de **Pregão Eletrônico nº 051/2023** e supletivamente às regras de direito privado.

12.4. A **CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência deste contrato.

12.5. As partes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Araputanga - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

*Araputanga - MT, ** de **** de 2023.*

Enilson de Araújo Rios
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Sessão Pública: / / , às **h**min.

Local: Sala de Licitação (através da Plataforma <https://www.licitanet.com.br>), na sede da **Prefeitura Municipal de Araputanga**, localizada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, no município de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Objeto: CONCESSÃO ONEROSA: Seleção de Instituição Financeira para processamento da folha de pagamento dos servidores públicos da administração direta da Prefeitura Municipal de Araputanga - MT por um período de 05 (cinco) anos, abrangendo servidores efetivos, estáveis, inativos, pensionistas, estagiários, comissionados, eletivos e contratados em caráter excepcional, com exclusividade, sem limitação do aumento ou diminuição de servidores no decorrer do contrato e outros serviços, com ou sem exclusividade.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone 1:	Telefone 2:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

Sr. (ª) Pregoeira e Equipe

Através do presente a empresa *****, vem por meio deste apresentar a proposta de preços, conforme segue:

Seq. do Item	Código do item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
					**	
Total						R

Observação:



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

* A empresa declara que estão inclusos no valor proposto todas as despesas sobre o objeto licitado pertinentes à execução do objeto conforme requer o edital.

* Os bens que compõem o objeto deste pregão deverão ser realizados de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

* Validade da Proposta: ** (*****) dias.

* O prazo para a entrega dos itens deverá ser CONFORME O EDITAL, após o recebimento da ORDEM DE ENTREGA, expedida pela CONTRATANTE contendo autorização específica para tal fim.

* Os preços propostos pelas licitantes são de exclusiva responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Araputanga - MT, *** de ***** de 2023.

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

Obs.: deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa -----, inscrita sob o CNPJ nº -----, com sede na -----, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 051/2023**, sob as penas da lei, que está apta a tomar parte no processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Idoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

*Araputanga - MT, *** de ***** de 2023.*

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

MODELO DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

A empresa -----, inscrita sob o CNPJ nº -----, com sede na -----, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 051/2023**, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidor ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT que detenha poder de influência sobre o resultado do certame, participando direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

*Araputanga - MT, *** de ***** de 2023.*

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

A empresa -----, inscrita sob o CNPJ nº -----, com sede na -----, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG nº -----, expedida pela ----- e CPF/MF nº -----, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 051/2023**, em especial para formular lances, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

*Araputanga - MT, ** de ***** de 2023.*

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Este documento deverá ser preenchido preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), com firma reconhecida.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

**DECLARAÇÃO DE QUE TODAS AS ATIVIDADES DA EMPRESA NÃO CONTRARIAM O DISPOSTO NO
ART. 37, XXXIII, DA CF/88**

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na _____, Nº _____, Bairro _____, _____ - MT., inscrita no CNPJ Nº _____, neste ato representada por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, casado, _____ (cargo/função) _____, inscrito no CPF _____ e RG _____, declara, sob as penas da lei, que suas atividades não contraria o disposto no art. 37, XXXIII, da Constituição Federal.

O que declaramos acima e verdade e por isso damos fé.

***** , *** de *** de 2023.

FULANO DE TAL
Diretor.....

Obs.: Este documento deverá ser preenchido preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), com firma reconhecida.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

ANEXO IX

Pregão Eletrônico nº 051/2023

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES

A Instituição _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representado por _____, _____ (cargo/função), brasileiro, _____, portado do RG Nº _____ e CPF/MF Nº _____,

DECLARA para fins de participação na **Pregão Eletrônico nº 051/2023**, que possui agência instalada e em funcionamento no Município de Araputanga - MT, apta, de imediato, à prestação dos serviços objeto desta licitação.

Declara ainda estar ciente de que a falsidade da declaração acima constituirá falta grave na execução do contrato, podendo gerar sua rescisão com a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da reparação dos danos que vier a causar com sua conduta.

É o que declaramos e, por ser verdade, damos fé.

***** , *** de *** de 2023.

Fulano _____
Cargo /função

Obs.: Este documento deverá ser preenchido preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), com firma reconhecida.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é a **CONCESSÃO ONEROSA: Seleção de Instituição Financeira para processamento da folha de pagamento dos servidores públicos da administração direta da Prefeitura Municipal de Araputanga - MT** por um período de 05 (cinco) anos, abrangendo servidores efetivos, estáveis, inativos, pensionistas, estagiários, comissionados, eletivos e contratados em caráter excepcional, com exclusividade, sem limitação do aumento ou diminuição de servidores no decorrer do contrato e outros serviços, com ou sem exclusividade. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 21 de setembro de 2023, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: <http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico> <https://www.licitanet.com.br,seplan3@araputanga.mt.gov.br>

Araputanga/ MT, 04 de setembro de 2023.

Cristina Maria de Lima
Agente de Contratação

